



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - CONJUR

**PARECER n. 00214/2016/CONJUR-MMA/CGU/AGU**

**NUP: 02000.000978/2015-91**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS - SBF/MMA**

**ASSUNTOS:** Minuta de Resolução que “estabelece a lista das espécies da fauna silvestre brasileira que poderão ser criadas e comercializadas como animais de estimação, alterando a Resolução Conama n° 394, de 6 de novembro de 2007, que estabelece os critérios para a determinação de espécies silvestres a serem criadas e comercializadas como animais, e dá outras providências”.

**EMENTA: CONAMA. MINUTA DE RESOLUÇÃO. LISTA DAS ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE BRASILEIRA. ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL À PROPOSTA.**

**1. RELATÓRIO**

1. Trata-se de Minuta de Resolução CONAMA que “estabelece a lista das espécies da fauna silvestre brasileira que poderão ser criadas e comercializadas como animais de estimação, alterando a Resolução Conama n° 394, de 6 de novembro de 2007, que estabelece os critérios para a determinação de espécies silvestres a serem criadas e comercializadas como animais, e dá outras providências”.

2. A minuta foi objeto do Parecer n. 259/2016/CGAJ/CONJUR/MMA/fvf, de 18 de maio de 2016 (f. 102, v. incidente 3, documento 3, do NUP), que examinou exaustivamente os aspectos jurídicos da proposta. Este parecer foi favorável, com ressalvas, ao texto proposto (vide conclusão, par. 53, menção ao art. 7º e par. 4º do anexo II, da minuta de resolução).

3. Nos remetemos ao relatório ali contido e o presente relatório se referirá a fatos posteriores àquela análise.

4. O processo foi encaminhado de volta ao IBAMA, que opinou pela exclusão de tais dispositivos (Parecer n. 020001.001111/2016-41, de 8 de junho de 2016, ff. 110-110v.). A minuta de resolução adequada ao anterior parecer da CONJUR se encontra às ff. 111-112 do PA.

5. Quanto à nova redação da proposta de resolução, foi emitido posicionamento técnico positivo por parte da Secretaria de Biodiversidade e Florestas - SBF, por intermédio da Nota Informativa n. 26/2016/DESP/SBF/MMA, de 10 de agosto de 2016 (ff. 119-119v.).

6. Em seguida, o processo, suficientemente instruído para a análise, foi novamente encaminhado à CONJUR.

7. Este é o relatório.

**2. APRECIÇÃO JURÍDICA**

8. A presente análise jurídica tem por objetivo subsidiar a atuação do CONAMA, no tocante à minuta de resolução de ff. 111-112, que trata da chamada lista PET. Esta apreciação irá se restringir aos aspectos jurídicos da

proposição, sem adentrar em seu mérito técnico e demais aspectos não jurídicos, nos liames estabelecidos pela Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993.

9. O objeto da resolução são os animais da fauna silvestre brasileira passíveis de criação doméstica como animais de estimação.

10. Os elementos normativos do ato a ser editado já foram objeto do Parecer n. 259/2016/CGAJ/CONJUR/MMA/fvf, da lavra da i. Advogada da União, Dra. Fernanda Vasconcelos Fernandes Nogueira, os quais endossamos e adotamos integralmente.

11. Tendo em vista a adequação normativa da minuta de resolução, que ainda será submetida a debate no Conselho, opino favoravelmente quanto à juridicidade e a demais aspectos técnico-jurídicos da minuta.

### III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, no exercício das atribuições previstas na LC nº 73/1993, recomenda-se seja dada ciência ao órgão consulente acerca do parecer **favorável** à minuta de resolução de ff. 111-112, para que ele tome as providências adequadas ao caso.

13. Este é o parecer, o qual submeto à consideração superior da Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 12 de setembro de 2016.

**RAFAEL BOTELHO DE CASTRO AMORIM**  
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02000000978201591 e da chave de acesso 73af3c95

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL BOTELHO DE CASTRO AMORIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 10601123 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL BOTELHO DE CASTRO AMORIM. Data e Hora: 19-09-2016 13:07. Número de Série: 3824881173439976999. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - CONJUR

**DESPACHO n. 00830/2016/CONJUR-MMA/CGU/AGU**

NUP: 02000.000978/2015-91

**INTERESSADOS:** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA. SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS - SBF/MMA.

**ASSUNTOS:** Minuta de Resolução que “estabelece a lista das espécies da fauna silvestre brasileira que poderão ser criadas e comercializadas como animais de estimação, alterando a Resolução Conama nº 394, de 6 de novembro de 2007, que estabelece os critérios para a determinação de espécies silvestres a serem criadas e comercializadas como animais, e dá outras providências”. Considerações da CONJUR/MMA devidamente atendidas. Parecer jurídico favorável à proposta.

1. Ciente.
2. Aprovo o PARECER n. 00214/2016/CONJUR-MMA/CGU/AGU por seus próprios fundamentos. Destaco que, nos termos do item 26 do Parecer n. 259/2016/CGAJ/CONJUR/MMA/fvf (documento SAPIENS nº 3, componente digital nº 3, fls. 1/10 do PDF e fls. 102/106v do Processo Administrativo físico), o envio a esta Conjur sequer seria obrigatório.
3. É o breve despacho que submeto à consideração superior, com sugestão de encaminhamento dos autos ao Departamento de apoio ao Conama, em resposta.

Brasília, 16 de setembro de 2016.

RAFAEL GOMES DE SANTANA  
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02000000978201591 e da chave de acesso 73af3c95

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL GOMES DE SANTANA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 11124872 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL GOMES DE SANTANA. Data e Hora: 16-09-2016 14:33. Número de Série: 1264397. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v4.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE-CONJUR



**DESPACHO n. 01004/2016/CONJUR-MMA/CGU/AGU**

**NUP: 02000.000978/2015-91**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA**

**ASSUNTOS: MINUTA DE RESOLUÇÃO CONAMA.**

1. Aprovo o **PARECER n. 00214/2016/CONJUR-MMA/CGU/AGU**, nos termos do **DESPACHO n. 00830/2016/CONJUR-MMA/CGU/AGU**, por seus próprios fundamentos.

Acrescento ainda que a presente manifestação, em caráter de orientação ao MMA, não substitui *per se* a competente avaliação da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONAMA - CTAJ/CONAMA.

3. Encaminhe-se na forma sugerida nessa manifestação jurídica.

Brasília, 28 de setembro de 2016.

GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA  
PROCURADORA FEDERAL  
CONSULTORA JURÍDICA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02000000978201591 e da chave de acesso 73af3c95

Documento assinado eletronicamente por GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 11616730 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA. Data e Hora: 28-09-2016 22:02. Número de Série: 9165795704952456690. Emissor: AC CAIXA PF v2.

